

PORTARIA Nº 517 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Outorga a JOÃO CARLOS RONDON, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Ribeirão do Ouro para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1812/2025, de 08 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 5003/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOÃO CARLOS RONDON, CPF: 580.106.619-53, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Ribeirão do Ouro, com a finalidade de irrigação de 540,84 ha, para plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, Fazenda Rondon, zona rural do município de SORRISO/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11– Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01**, nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre 01): Lat.12°54'08,24"S Long.55°37'46,67"W; e vazão máxima de captação de 1.183,00 m³/h (0,328611 m³/s ou 328,61 L/s) variando mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 02 (dois) equipamentos de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: **pivô central 03** - 100,57 ha, **pivô central 04** - 122,29 ha;

II – **Captação superficial 02**, nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre 02): Lat.12°54'08,24"S Long.55°37'46,67"W; e vazão máxima de captação de 1.183,00 m³/h (0,328611 m³/s ou 328,61 L/s) variando mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 02. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 02 (dois) equipamentos de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: **pivô central 05** - 194,93 ha, **pivô central 06** - 123,05 ha;

III – o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição, para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **07 de dezembro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão do Ouro

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°54'08,24"S Long.55°37'46,67"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,328611	12	20	Julho	0,328611	15	23
Fevereiro	0,328611	10	10	Agosto	0,328611	14	28
Março	0,328611	12	12	Setembro	0,328611	13	17
Abril	0,328611	5	14	Outubro	0,328611	7	23
Maio	0,328611	10	28	Novembro	0,328611	2	12
Junho	0,328611	13	22	Dezembro	0,328611	12	6

Tabela 02 – Ribeirão do Ouro

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°54'08,24"S Long.55°37'46,67"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,328611	6	6	Julho	0,328611	10	24
Fevereiro	0,328611	8	8	Agosto	0,328611	10	28
Março	0,328611	12	12	Setembro	0,328611	7	22
Abril	0,328611	4	12	Outubro	0,328611	5	23
Maio	0,328611	7	28	Novembro	0,328611	3	5
Junho	0,328611	9	22	Dezembro	0,328611	7	7

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 15/05/2025
as 09:20:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **ZA2EP4F7B** e o código CRC **24FE5F3C**.
